



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.863



Dispõe sobre a dispensa do estudante de educação especial de reapresentação do laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado do município de Vitória e em instituições de utilidades públicas conveniadas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam os estudantes da educação especial, dispensados da reapresentação do laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado do município de Vitória e em instituições de utilidades públicas conveniadas.

Art. 2°. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2° da Lei n° 13.146/2015 e art. 2° da Lei Municipal n° 9.708/2020).

Art. 3°. O laudo médico que atesta a deficiência permanente e/ou doença sem cura e degenerativa, será anexado à pasta do estudante da educação especial.

Parágrafo Único. Em caso de transferência, o referido laudo será encaminhado junto com os demais documentos

do estudante e obedecendo os trâmites administrativos, a fim de evitar a apresentação de novo laudo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de julho de 2022



Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal